

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000239/2022

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min, do dia 17 de novembro, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000239/2022**, do **Tipo Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado, COM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos na Rede de Agências, com fornecimento de materiais - Região 04 - Missões, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000239/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
 - Documentos de Habilitação.

 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000239/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
 - Proposta.

- 2.3. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.5. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.3. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.4. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas

Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.5. A vedação prevista no item 3.4 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico,

subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- 3.5.1.** Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.5 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

- 4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

- 4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação do representante legal;
- b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.1. Jurídica:**

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 5.1.1.4.1.** Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.
- 5.1.2. Fiscal:**
- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3. Qualificação Técnica:**
- 5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 23 do Termo de Referência** anexo a este edital.
- 5.1.3.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.1.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA.
- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA.
- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no

CREA, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), RRT(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação

5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.3. O Licitante deverá preencher o modelo ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante anexo ao edital, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital.

5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.5. Declarações.

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar

os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- 5.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”**.
- 5.4. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.
- 5.4.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI. PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante neste Edital, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
- 6.1.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
- 6.1.2. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 6.1.3. Ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$) e assinada pelo representante legal.
- 6.2. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.

- 6.3. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação.
- 6.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário
- 6.5. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega do objeto, mediante medição, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula sexta da minuta de Contrato** em anexo.

IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

X. DO REAJUSTE

- 10.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do Contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme **a cláusula oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XI. DO PRAZO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XII. DA EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de Contrato anexa ao presente edital.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 11.2. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de Contrato anexa ao presente edital.

XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XV. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 13.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

XVI. JULGAMENTO

- 14.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- 14.1.1. A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 14.1.2. A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.
- 14.1.2.1. O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 14.1.3. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão

divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).

- 14.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 14.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 14.4.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.5. Fase de habilitação:**
- 14.5.1.** Efetuados os procedimentos previstos na seção XV, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 14.5.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- 14.5.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.5.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 14.5.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 14.5.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta

que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

14.6. Fase das Propostas:

14.6.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 14.5, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

14.6.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

14.6.3. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6.4. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.7. Critério de julgamento:

14.7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

14.7.2. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

14.7.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

14.7.4. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

14.7.5. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.

14.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.7.7. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 14.7.8.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 14.7.8.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 14.7.8.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* www.banrisul.com.br.
- 14.7.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 14.7.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos no subitem 14.7.5 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 14.7.10.** A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item 14.7.8 e no item 14.7.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.
- 14.7.11.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XVII. PENALIDADES

- 15.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

- 16.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na cláusula **décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XIX. RECURSOS

- 17.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a

autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 17.2.** Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 17.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 17.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 17.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXI. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 19.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 19.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 19.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 19.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 19.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade

de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (Áreas Temáticas - Licitações e Leilões).

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 20.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 20.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 20.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 20.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 20.6.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 20.6.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 20.6.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 20.7.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à

sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

20.8. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta **Contrato** nº 0100239/2022;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo V - Planilha de Orçamento
- Anexo VI - Tabela de Composição de Custos;
- Anexo VII - Escopo dos Serviços;

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação

Porto Alegre, 24 de outubro de 2022.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 - 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS NA REDE DE AGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - REGIÃO 04 - Nº 0100239/2022

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000239/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos na rede de agências, com fornecimento de materiais - Região 04.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos.
	1.2	Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados

1.4. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000239/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do Contratante para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Contratante.

2.3. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do CONTRATANTE, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.4. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.6. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa. O Contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela contratada, sem prorrogação de prazo pactuado;

2.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como,



Anexo II

fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços.

2.8. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.

2.9. Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Contratante.

2.10. Horário para execução dos serviços: das 08h30min às 17h:30m, de segunda à sexta-feira, em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em dias feriados e/ou finais de semana, desde que em comum acordo entre as partes. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.

2.11. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte.

2.12. Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão acompanhar a execução dos serviços. Deverão obrigatoriamente estar presentes na Reunião de Início da execução do objeto;

2.13. Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão fornecer o relatório de acompanhamento dos serviços.

2.14. Cabe ao responsável técnico da empresa, em nome da Empresa Contratada, a formalização da conclusão do serviço;"

2.15. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_dg@banrisul.com.br.

2.16. Na nota fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série do(s) equipamento(s) de ar condicionado fornecido(s).

2.17. Número Mínimo de Profissionais

2.17.1. Para a Região R04 – Missões, a CONTRATADA, deverá contar com, no mínimo, 07 equipes de manutenção preventiva e corretiva.

2.17.2. A CONTRATADA deverá contar com outros profissionais para atendimento de necessidades extras de uma determinada demanda, por exemplo, profissional especialista em Chiller (Água Gelada) com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, se havendo tal equipamento na região contratada.

2.17.3. Este profissional poderá ser acionado em caso de se ter, em um determinado dia, a necessidade de serviços de manutenções que sejam concomitantes, ou mesmo, em serviços que seja necessário mais profissionais para sua realização.

2.18. Serviços**2.18.1. Os serviços que devem compor este contrato são os seguintes:**

2.18.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado (central, sistema VRF, água gelada, split e aparelhos de janela), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;

2.18.1.2. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.18.1.3. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.18.1.4. Manutenção preventiva em sistema de ventilação forçada, segundo Anexo - Escopo de Serviços.



Anexo II

2.18.1.5. Para o subitem “Composição de Custos Unitários de Materiais e Serviços Especializados” toda a mão de obra deve estar considerada no custo do contrato. A exceção é o subitem que trata-se de serviço especializado.

2.18.1.6. A CONTRATADA atuará como gerenciadora, quando forem solicitados, pela fiscalização da área técnica da CONTRATANTE, os serviços contemplados, listados abaixo:

- I. Intervenção preventiva e corretiva em rede hidráulica de torres de resfriamento;
- II. Intervenção corretiva em sistema de ventilação forçada;
- III. Motores e Bombas d’água (que não fazem parte do sistema de climatização), onde deverá ser feito inventário, apresentando o levantamento e o cronograma de manutenções.

2.18.2. Definição de equipe e Qualificação técnica

2.18.2.1. Os serviços serão prestados através da seguinte definição de equipe com a formação profissional requerida:

I. 01 Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado - Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Deve possuir também curso técnico em mecânica de refrigeração e ar condicionado, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho. A experiência exigida é justificada pela complexidade de manutenção do parque instalado.

II. 01 Auxiliar de Mecânico - Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF, e experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos. A experiência exigida é justificada pela complexidade de manutenção do parque instalado.

2.19. Execução dos Serviços

2.19.1. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

2.19.2. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

2.19.3. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no Anexo - Escopo dos Serviços.

2.19.4. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, inventário do parque instalado, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, submetendo a aprovação do CONTRATANTE. Toda a documentação relativa ao PMOC deve ser entregue a área técnica gestora do CONTRATANTE em formato previamente aprovado.

2.19.5. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas no Anexo – Escopo dos Serviços.

2.19.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

2.19.7. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aprorá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

2.19.8. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).



Anexo II

2.19.9. Os serviços acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação por empreitada.

2.19.10. As manutenções preventivas e corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

2.19.11. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

2.19.12. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

2.20. Materiais

2.20.1. Os custos com a aquisição e substituição das peças, componentes (mecânicos, elétricos e de refrigeração), bem como, componentes da torre de resfriamento, necessários à realização dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade, satisfazendo às especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

2.20.2. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis às características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

2.20.3. Quando constatar a necessidade de execução de serviço especial, como furtos, roubos, sinistros, equipamentos condenados, itens não característicos de manutenção, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários e quantidades, assim como, informar o motivo da necessidade, por laudo técnico, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais e serviços, estando listados no subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados, podem ser contratados através de solicitação simples, por e-mail.

2.20.4. As informações quanto à necessidade para execução de serviço especial, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa para sua execução, sendo possível, se necessário, verificar os valores no mercado e efetuar a contratação através de outros fornecedores.

2.20.5. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais e serviços especializados definidos neste contrato, subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados.

2.20.6. Não há obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de adquirir quantidades mínimas de materiais/peças descritas no subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados, pois tais materiais/peças serão adquiridos para execução de serviços não previsíveis, como furtos, roubos, sinistros, equipamentos condenados, itens não característicos de manutenção.

2.20.7. A CONTRATADA oferecerá garantia de noventa dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra dos serviços especializados e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

2.21. Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual

2.21.1. A empresa contratada para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

2.21.2. Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

2.21.2.1. Escadas;

2.21.2.2. Furadeiras de impacto;

2.21.2.3. Recolhedora de Fluido Refrigerante;

2.21.2.4. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;



Anexo II

2.21.2.5. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

2.21.3. Segue relação de EPIs obrigatórios:

- 2.21.3.1.** Botina de segurança;
- 2.21.3.2.** Luva de cobertura;
- 2.21.3.3.** Manga de Raspa;
- 2.21.3.4.** Óculos de Proteção;
- 2.21.3.5.** Protetor Auricular;
- 2.21.3.6.** Máscara respiratória descartável;
- 2.21.3.7.** Cinto Paraquedista.

2.21.4. A empresa contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.22. Atendimento de Serviços de Manutenções

2.22.1. Após o atendimento do(s) serviço(s), a CONTRATADA, deverá fornecer os documentos abaixo:

- a.** Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- b.** Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.
- I.** Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
- II.** Descrição completa do serviço executado;
- III.** Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
- IV.** Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
- V.** Relação de peças substituídas, quando for o caso;
- VI.** Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- VII.** Data e hora de encerramento.
- VIII.** A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

2.23. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.23.1. Os serviços serão realizados na rede de agências do CONTRATANTE no RS, conforme Planilha de Orçamento.

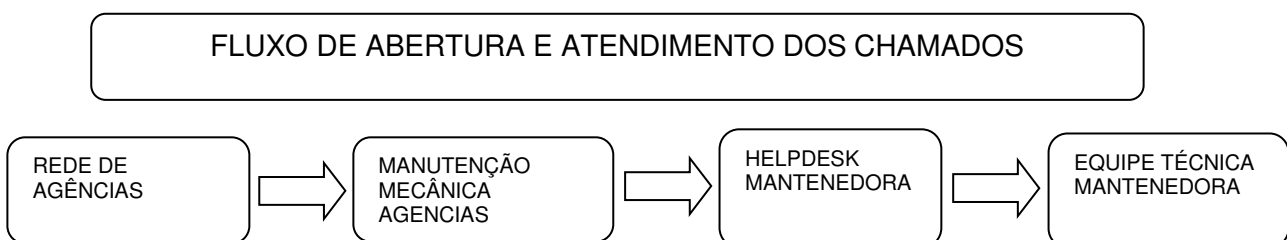
2.24. DA GARANTIA AO OBJETO/SERVIÇO

2.24.1. A contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

2.25. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

2.25.1. Da Abertura de Incidentes

2.25.1.1. Segue abaixo o fluxograma simples de atendimento dos chamados:



2.25.1.2. Manutenção Preventiva, que consiste em uma visita mensal por equipe técnica especializada a fim de executar serviços visando manter o sistema de ar condicionado em perfeito



Anexo II

estado de funcionamento, atendendo a legislação. O escopo dos serviços de manutenção preventiva estão observados no anexo Escopo dos Serviços.

2.25.1.3. Manutenção Corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

2.25.1.3.1. Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

2.25.2. Método de Controle SLA

2.25.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de início de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; até a data/hora de conclusão do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE. O horário informado de início e conclusão do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário aportado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo, ainda, esse RAT ser anexado ao ticket, na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

2.25.2.2. Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

Impacto	Situação/Impacto	Prazo de início de atendimento (dentro dos raios de atuação de 80 km)*	Prazo de início de atendimento (fora dos raios de atuação de 80 km)*
1	Equipamentos ou sistemas totalmente fora de operação (100%) e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	60 minutos para horário comercial.	120 minutos para horário comercial.
2	Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (de 75% a 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE.	120 minutos para horário comercial.	240 minutos para horário comercial.
3	Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (menos de 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE.	240 minutos para horário comercial.	480 minutos para horário comercial.
4	Incidentes em horário não comercial.	600 minutos.	600 minutos.
5	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	na preventiva.	na preventiva.

* Raios de atuação de 80 quilômetros, centrados em agências importantes da região e em suas classificações dentro do banco, sendo elas: Agências Passo Fundo, Erechim e Lajeado.

2.25.2.3. Para solução de contorno no caso de severidade 1, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 60 (sessenta) minutos a contar da abertura do chamado para um local dentro do raio de atuação de 80 km.

2.25.2.4. Após a aplicação da solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos (caso haja necessidade de substituição de equipamento) e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.



Anexo II

- 2.25.2.5.** A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.
- 2.25.2.6.** O atendimento de Incidentes, quando NECESSÁRIO, poderá ocorrer fora dos horários mencionados, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.
- 2.25.2.7.** Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:
- 2.25.2.7.1.** Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;
- 2.25.2.7.2.** Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- 2.25.2.7.3.** Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.25.2.8.** A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.
- 2.25.2.9.** Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:
- 2.25.2.9.1.** Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:
- I. Aguardando Fornecedor
 - II. Aguardando cliente/usuário
 - III. Agendado
 - IV. Em Homologação (somente para requisições)
- 2.25.2.9.2.** Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:
- I. Em atendimento
 - II. Encaminhado
 - III. Homologado (somente para requisições)
 - IV. Não homologado (somente para requisições)
 - V. Reaberto
- 2.25.2.10.** Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.
- 2.25.2.11.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.
- 2.25.2.12.** A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.
- 2.25.2.13.** Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.
- 2.25.2.14.** A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.
- 2.25.2.15.** A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.
- 2.25.2.16.** Caso ultrapasse o tempo para Início do atendimento, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.25.2.17.** A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.
- 2.25.2.18.** A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.
- 2.26.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:



Anexo II

- I. Instalação de condicionadores de ar que possuam renomado reconhecimento mercadológico em eficiência energética;
- II. Quando possível, os equipamentos serão em tecnologia inverter;
- III. Exigência de Etiqueta nacional de conservação de energia classificação (ENCE) “A”, do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO, no caso de equipamentos minisplit ou multiplit e utilização de fluídos refrigerantes (R410A/R407C) de baixo impacto ambiental a camada de ozônio em todos os tipos de equipamentos, conforme a resolução do CONAMA Nº267/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –

3.1. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente a contar do início de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS –

Os equipamentos adquiridos terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO –

5.1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, e como justo e suficiente para a execução do presente objeto, está descrito à seguir:

5.1.1. Valor mensal dos serviços de manutenção - R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

5.1.2. Com relação aos materiais, os mesmos tem seus valores definidos na ‘Tabela de Composição de Custos’, anexa a proposta, e serão utilizados conforme necessidade do Contratante.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.

5.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO –

6.1. O valor acordado será pago, conforme serviço medido, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

6.1.1. O conceito de “banda de variação” passa a ser utilizado na presente contratação, seguem os termos:

6.1.1.1. As supressões até o limite estabelecido por lei não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato;

6.1.1.2. Os incrementos, em havendo margem e não ultrapassando o valor mensal contratado, não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato.

6.2. É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

6.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;



Anexo II

- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
 - IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
 - V. data do vencimento;
 - VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
 - VII. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
 - VIII. Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.
- 6.5.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
- 6.6.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 6.7.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
- 8.91.** Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.
- 6.9.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 6.10.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
- 6.10.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA –

9.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente.



Anexo II

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**10.1. DOS DIREITOS**

10.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES**10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;



Anexo II

- XIV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XIX.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XX.** Antes de iniciar a execução do Contrato caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;
- XXI.** A CONTRATADA também deve observar os seguintes critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis:
- XXII.** Instalação de condicionadores de ar que possuam renomado reconhecimento mercadológico em eficiência energética;
- XXIII.** Quando possível, os equipamentos serão em tecnologia inverter;
- XXIV.** Exigência de Etiqueta nacional de conservação de energia classificação (ENCE) “A”, do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO, no caso de equipamentos minisplit ou multiplit e utilização de fluídos refrigerantes (R410A/R407C) de baixo impacto ambiental a camada de ozônio em todos os tipos de equipamentos, conforme a resolução do CONAMA N.º267/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

- 11.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 11.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 11.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



Anexo II

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA –

14.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, conforme o valor total da proposta, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

14.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

14.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

14.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.



Anexo II

14.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.

14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

14.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

17.1.2. Multa(s):

I. de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por minutos, no caso de descumprimento do impacto “3”.

II. de 0,1% (um décimo um por cento) do valor mensal do contrato, por minutos, no caso de descumprimento do impacto “4”.

III. de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por minutos, no caso de descumprimento do impacto “2”.

IV. de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por minutos, no caso de descumprimento do impacto “1”.

V. de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia, no caso de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas.

VI. de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não cumprimento das obrigações da contratada citado neste contrato.

VII. de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.

VIII. de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia, nos casos de não cumprimento dos prazos estipulados referentes ao EPI, NR10, PMOC.



Anexo II

IX. de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.

X. de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso do não atendimento das NRS ou apólices.

XI. de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.

XII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso do não atendimento da ART.

XIII. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

XIV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XV. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

17.5. Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.



Anexo II

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

17.8. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

18.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES –

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

19.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,



Anexo II

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

19.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

21.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

21.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

21.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

21.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

21.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

21.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.



Anexo II

21.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

21.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Anexo II

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



Anexo III

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**Nº DO PROCESSO: 0000239/2022

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Necessidade: Atender à legislação vigente com base na Portaria 3.523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes em edifícios de uso público e coletivo.

Justificativa: Ao longo dos anos e após a publicação da Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde o Banrisul estabeleceu em sua rede de agências contratos de manutenção para as instalações de ar condicionado. Esses contratos além de atenderem a legislação vigente, permitem que haja maior disponibilidade dos equipamentos para os usuários, resultando em menor grau de manutenções corretivas. Essa especialidade de serviço é indispensável conforme Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) e da Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos na Rede de Agências, com fornecimento de materiais - Região 04.

2.1 Especificações do Objeto

O objeto é formado pelos seguintes itens:

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar e equipamentos mecânicos.
	1.2	Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[X] SIM. Especificar:

O objeto dessa contratação visa atender critérios de sustentabilidade dentro da realidade do parque instalado, pois há uma diversidade de equipamentos, com intervalo de mais de 35 anos de diferença entre os processos de instalação.

Toda a prestação de serviços para o atual parque instalado visa atender a legislação vigente para conforto térmico e qualidade do ar interior das instalações, bem como reduzir ao

Anexo III

máximo as emissões fugitivas de fluido refrigerante que contribuem para o aumento da destruição da camada de ozônio (ODP) e para o aumento o aquecimento global (GWP).

Ocasionalmente o objeto dessa contratação irá adquirir equipamentos novos através da justificada impossibilidade de receberem manutenção corretiva de conserto. Alguns exemplos são: furtos, sinistros com danos de média e grande monta, condenação do equipamento por alto grau de deterioração, etc.

Nesses casos, serão observados os critérios de sustentabilidade abaixo:

- Instalação de condicionadores de ar que possuam renomado reconhecimento mercadológico em eficiência energética;
- Quando possível, os equipamentos serão em tecnologia inverter;
- Exigência de Etiqueta nacional de conservação de energia classificação (ENCE) "A", do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO, no caso de equipamentos minisplit ou multiplit e utilização de fluídos refrigerantes (R410A/R407C) de baixo impacto ambiental a camada de ozônio em todos os tipos de equipamentos, conforme a resolução do CONAMA N.º267/2000.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.****6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: A Região 04 – Missões já é uma divisão das instalações de ar condicionado dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? SIM, necessária inversão de fases, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa para inversão de fases: Prestação de serviços de manutenção com logística complexa. Serviço especializado com prerrogativas técnicas diferenciadas, as quais exigem qualificação específica, nível de conhecimento e especialização decorrente de questão técnica.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO****8.1. Número mínimo de profissionais**

8.1.1. Para a Região R04 – Missões, a CONTRATADA, deverá contar com, no mínimo, 07 equipes de manutenção preventiva e corretiva.

8.1.2. A CONTRATADA deverá contar com outros profissionais para atendimento de necessidades extras de uma determinada demanda, por exemplo, profissional especialista em Chiller (Água Gelada) com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, se havendo tal equipamento na região contratada. Este profissional poderá ser acionado em caso de se ter, em um determinado dia, a necessidade de serviços de manutenções que sejam concomitantes, ou mesmo, em serviços que seja necessário mais profissionais para sua realização.

8.2 Serviços

Anexo III

8.2.1 Os serviços que devem compor este Termo de Referência são os seguintes:

- I. Manutenção preventiva e corretiva em instalações mecânicas – serviços em sistemas de ar condicionado (central, sistema VRF, água gelada, split e aparelhos de janela), compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98). Intervenções em bombas de recalque e outros serviços correlatos;
- II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
- III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- IV. Manutenção preventiva em sistema de ventilação forçada, segundo Anexo - Escopo de Serviços.
- V. Para o subitem 1.2 da planilha - Composição de Custos Unitários de Materiais e Serviços Especializados, toda a mão de obra deve estar considerada no custo do contrato. A exceção é o subitem 1.2.5 que trata-se de serviço especializado.
- VI. A CONTRATADA atuará como gerenciadora, quando forem solicitados, pela fiscalização da área técnica da CONTRATANTE, os serviços contemplados, listados abaixo:
 - Intervenção preventiva e corretiva em rede hidráulica de torres de resfriamento;
 - Intervenção corretiva em sistema de ventilação forçada;
 - Motores e Bombas d'água (que não fazem parte do sistema de climatização), onde deverá ser feito inventário, apresentando o levantamento e o cronograma de manutenções.

8.2.2 Definição de equipe e Qualificação técnica

Os serviços serão prestados através da seguinte definição de equipe com a formação profissional requerida:

- I. 01 Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado - Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Deve possuir também curso técnico em mecânica de refrigeração e ar condicionado, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho. A experiência exigida é justificada pela complexidade de manutenção do parque instalado.
- II. 01 Auxiliar de Mecânico - Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF, e experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos. A experiência exigida é justificada pela complexidade de manutenção do parque instalado.

8.3 Execução dos Serviços

8.3.1 A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

8.3.2. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

8.3.3. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no Anexo - Escopo dos Serviços.

8.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, inventário do parque instalado, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, submetendo a aprovação do CONTRATANTE. Toda a documentação

Anexo III

relativa ao PMOC deve ser entregue a área técnica gestora do CONTRATANTE em formato previamente aprovado.

8.3.5. A descrição dos serviços a serem realizados na Manutenção Preventiva serão as relacionadas no Anexo – Escopo dos Serviços.

8.3.6. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

8.3.7. Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

8.3.8. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

8.3.9. Os serviços acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação por empreitada.

8.3.10. As manutenções preventivas e corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

8.3.11. As rotinas básicas de manutenção preventiva e quando corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

8.3.12. Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

8.4 Materiais

8.4.1. Os custos com a aquisição e substituição das peças, componentes (mecânicos, elétricos e de refrigeração), bem como, componentes da torre de resfriamento, necessários à realização dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade, satisfazendo às especificações e/ou normas técnicas pertinentes para o caso.

8.4.2. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis às características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

8.4.3. Quando constatar a necessidade de execução de serviço especial, como furtos, roubos, sinistros, equipamentos condenados, itens não característicos de manutenção, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários e quantidades, assim como, informar o motivo da necessidade, por laudo técnico, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais e serviços, estando listados no subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados, podem ser contratados através de solicitação simples, por e-mail.

8.4.4. As informações quanto a necessidade para execução de serviço especial, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa para sua execução, sendo possível, se necessário, verificar os valores no mercado e efetuar a contratação através de outros fornecedores.

8.4.5. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais e serviços especializados definidos neste contrato, subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados.

8.4.6. Não há obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de adquirir quantidades mínimas de materias/peças descritas no subitem 1.2 da Planilha – Composição de custos unitários de materiais e serviços especializados, pois tais materiais/peças serão adquiridos para execução

Anexo III

de serviços não previsíveis, como furtos, roubos, sinistros, equipamentos condenados, itens não característicos de manutenção.

8.4.7. A CONTRATADA oferecerá garantia de noventa dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra dos serviços especializados e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

8.5 Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual

A empresa contratada para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

1. Escadas;
2. Furadeiras de impacto;
3. Recolhedora de Fluido Refrigerante;
4. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms; Manômetros, Detector de vazamentos de gás, Manifold Digital SMA360 (FieldPiece ou similar), Bomba(s) de vácuo, Termômetro(s) digital, Equipamentos de solda; Wattímetro True rms;
5. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

Segue relação de EPIs obrigatórios:

1. Botina de segurança;
2. Luva de cobertura;
3. Manga de Raspa;
4. Óculos de Proteção;
5. Protetor Auricular;
6. Máscara respiratória descartável;
7. Cinto Paraquedista.

A empresa contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

8.6 Atendimento de serviços de manutenções

Após o atendimento do(s) serviço(s), a CONTRATADA, deverá fornecer os documentos abaixo:

- a. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
 - b. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.
- I. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
 - II. Descrição completa do serviço executado;
 - III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
 - IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
 - V. Relação de peças substituídas, quando for o caso;
 - VI. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
 - VII. Data e hora de encerramento.

A prioridade de atendimento das solicitações de serviços poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

8.7. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

Anexo III

8.7.1. Horário para execução dos serviços: das 08h30min às 17h:30m, de segunda à sexta-feira. Em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, desde que em comum acordo entre as partes.

8.7.2. A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.

8.7.3. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente a contar do início de vigência do contrato.

8.8. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados na rede de agências do CONTRATANTE no RS, conforme Planilha de Orçamento.

8.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;

Anexo III

- XIV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XIX.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XX.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

8.10 – INFORMAÇÕES GERAIS

- I.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações, memoriais descritivos, planilha de orçamento e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência;
- II.** A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do Contratante para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Contratante;
- III.** Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Contratante, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;
- IV.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia;
- V.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;
- VI.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme **com a identificação da empresa**. O Contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela contratada, sem prorrogação de prazo pactuado;
- VII.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços;
- VIII.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas;
- IX.** Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;
- X.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte;
- XI.** Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão acompanhar a execução dos serviços. Deverão obrigatoriamente estar presentes na Reunião de Início da execução do objeto;
- XII.** Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão fornecer o relatório de acompanhamento dos serviços;

Anexo III

XIII - Cabe ao responsável técnico da empresa, em nome da Empresa Contratada, a formalização da conclusão do serviço;

XIV - Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_dg@banrisul.com.br.

9. DA GARANTIA AO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

9.2. A garantia dos equipamentos de ar condicionado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da instalação.

9.2.1. Na nota fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série do(s) equipamento(s) fornecido(s).

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, a vigência da contratação atende o que preconiza a legislação, pois trata-se de prestação contínua de serviço.

11. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante medição.

O conceito de “banda de variação” passa a ser utilizado na presente contratação, seguem os termos:

- As supressões até o limite estabelecido por lei não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato;

Os incrementos, em havendo margem e não ultrapassando o valor mensal contratado, não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, os valores contratuais poderão ser reajustados pelo índice IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo)

13.1. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

14.1. Justificativa para exigência de garantia

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas. Com relação ao percentual, optou-se pelo padrão de 5%,

Anexo III

considerando que o objeto não se enquadra nos casos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Contrato possui risco de não atendimento do escopo de manutenção, por ser considerado de logística complexa, então garantia contratual é necessária.

15. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1%	Mensal do Contrato	Por dia	Não cumprimento dos prazos estipulados referentes ao EPI, NR10, PMOC;
0,5%	Mensal do contrato	Por dia	Nos casos de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
0,5%	Mensal do Contrato	Por minutos	No caso de descumprimento do impacto "1".
0,3%	Mensal do Contrato	Por minutos	No caso de descumprimento do impacto "2".
0,1%	Mensal do Contrato	Por minutos	No caso de descumprimento do impacto "3".
0,1%	Mensal do Contrato	Por minutos	No caso de descumprimento do impacto "4".
0,5%	Mensal do Contrato	Por ocorrência	Não cumprimento das obrigações da contratada citado neste Termo de Referência;
1%	Mensal do contrato	Por ocorrência	Pela permanência de profissional na prestação do serviço usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
0,50%	Mensal do contrato	Por ocorrência	Falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
2%	Mensal do contrato	Por ocorrência	No caso do não atendimento das NRS ou apólices
3%	Mensal do contrato	Por ocorrência	Nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.
5%	Mensal do contrato	Por ocorrência	No caso do não atendimento da ART.
5%	Total do contrato	Por ocorrência	No caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados.
10%	Total do Contrato	Por ocorrência	No caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO
16. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

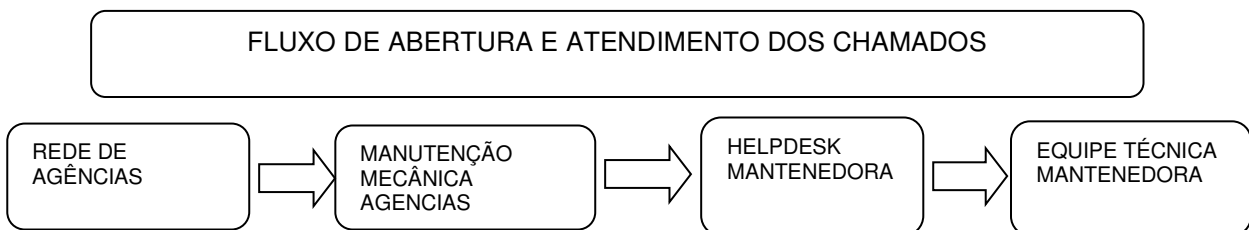
- I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?
 - **LOTE 01: NÃO**

17. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

- I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **SIM**
 II. Caso a assertiva acima seja **SIM**, ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Logística e Operações de TI – Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? **SIM**

17.1. Da Abertura de Incidentes

Segue abaixo o fluxograma simples de atendimento dos chamados:



Manutenção Preventiva, que consiste em uma visita mensal por equipe técnica especializada a fim de executar serviços visando manter o sistema de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, atendendo a legislação. O escopo dos serviços de manutenção preventiva estão observados no anexo Escopo dos serviços.

Manutenção Corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

17.2 Método de Controle SLA

A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de início de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; até a data/hora de conclusão do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE. O horário informado de início e conclusão do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário apontado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo, ainda, esse RAT ser anexado ao ticket, na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

Impacto	Situação/Impacto	Prazo de início de atendimento (dentro dos raios de atuação de 80 km)*	Prazo de início de atendimento (fora dos raios de atuação de 80 km)*
1	Equipamentos ou sistemas totalmente fora de operação (100%) e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	60 minutos para horário comercial.	120 minutos para horário comercial.

Anexo III

2	Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (de 75% a 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE.	120 minutos para horário comercial.	240 minutos para horário comercial.
3	Equipamentos ou sistemas parcialmente fora de operação (menos de 50%) e que acarretam prejuízos operacionais parciais para o CONTRATANTE.	240 minutos para horário comercial.	480 minutos para horário comercial.
4	Incidentes em horário não comercial.	600 minutos.	600 minutos.
5	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	na preventiva.	na preventiva.

* Raios de atuação de 80 quilômetros, centrados em agências importantes da região e em suas classificações dentro do banco, sendo elas: Agências Ijuí, Santo Ângelo e Carazinho.

Para solução de contorno no caso de severidade 1, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 60 (sessenta) minutos a contar da abertura do chamado para um local dentro do raio de atuação de 80 km.

Após a aplicação da solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos (caso haja necessidade de substituição de equipamento) e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.

O atendimento de Incidentes, quando NECESSÁRIO, poderá ocorrer fora dos horários mencionados, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

Os atendimentos, e consequentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

- Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;
- Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:

- Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:
 - Aguardando Fornecedor
 - Aguardando cliente/usuário
 - Agendado
 - Em Homologação (somente para requisições)
- Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:
 - Em atendimento
 - Encaminhado
 - Homologado (somente para requisições)

Anexo III

- Não homologado (somente para requisições)
- Reaberto

Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.

É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.

Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.

Caso ultrapasse o tempo para Início do atendimento, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

18. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

18.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens como serviços terceirizados de **qualquer natureza**? NÃO

18.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? NÃO

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. **Dados Pessoais**? NÃO

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. **Dados Pessoais Sensíveis**? NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

20. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO

II. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? SIM

21. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

22. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

Anexo III

23.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

23.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

A licitante deverá apresentar cópia de certificados do seu profissional técnico contendo a formação em nível superior de Engenharia Mecânica;

A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de :

- cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- cópia do contrato social do licitante;
- cópia do contrato de prestação de serviço.

23.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

- A licitante deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento).

- Itens do objeto deverão contemplar os atestados: prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

Requisito para qualificação técnica do licitante:	Sim	Não
Atestado deverá estar Registrado na Entidade Profissional Competente. Caso positivo informar a entidade: CREA	x	
Registro na entidade profissional competente responsável pela fiscalização do objeto licitado. Caso positivo informar a entidade: CREA	x	

DEMAIS INFORMAÇÕES**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000391/2020

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

Identificação e assinatura digital do Gerente responsável pela demanda	
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14)$ = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções		Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10	
Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1	
Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	

Seções		Indústrias extrativas																			
C	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10	
Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1	
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	

Seções		Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																			
D e E	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10	
Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1	
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	

Seções		Construção																			
F	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10	
Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1	
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1
H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	
I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	
J	Intermediação financeira																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																				
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1	
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1	
N	Saúde e serviços sociais																					
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1		
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																					
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1		

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

Anexo VII - Escopo dos Serviços

1 - Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva:

1.1 - Ar Condicionado – Self Contained

- 1.1.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente
- 1.1.2 - Verificar o funcionamento do equipamento
- 1.1.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 1.1.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- 1.1.5 - Ajustar relês térmicos
- 1.1.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores
- 1.1.7 - Medir corrente compressor R/S/T
- 1.1.8 - Verificar a corrente do motor do ventilador do evaporador
- 1.1.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo) e incrustações, incluindo condensadores shell & tube (casco e tubo) e tube in tube (tubo e tubo)
- 1.1.10 - Limpar bandejas e drenos
- 1.1.11 - Limpar casa de máquinas
- 1.1.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante)
- 1.1.13 - Limpar gabinete externamente
- 1.1.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- 1.1.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador
- 1.1.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos
- 1.1.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c)
- 1.1.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c)
- 1.1.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT
- 1.1.20 - Medir tensão ventilador do condensador
- 1.1.21 - Medir tensão ventilador do evaporador
- 1.1.22 - Tencionar e alinhar correias motores ventiladores
- 1.1.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos
- 1.1.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento
- 1.1.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos
- 1.1.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo
- 1.1.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- 1.1.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete
- 1.1.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter
- 1.1.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador
- 1.1.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade)
- 1.1.32 - Medir pressão descarga compressor (psig)
- 1.1.33 - Medir pressão sucção compressor (psig)
- 1.1.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.1.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.1.36 - Verificar o filtro secador
- 1.1.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.1.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante
- 1.1.39 - Lavar serpentinas com produto químico
- 1.1.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.1.41 - Medir temperatura gás refrigerante. sucção compressor
- 1.1.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso
- 1.1.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.1.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 1.1.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relês térmicos e fusíveis)
- 1.1.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

- 1.1.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.1.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico
- 1.1.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo
- 1.1.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores
- 1.1.51 - Medir pressão do óleo
- 1.1.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- 1.1.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador
- 2.1.54 - Corrigir proteção termo-acustica

1.2 – Ar Condicionado – Split System / VRF e Inverter

- 1.2.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente
- 1.2.2 - Verificar o funcionamento do equipamento
- 1.2.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 1.2.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- 1.2.5 - Ajustar relês térmicos
- 1.2.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores
- 1.2.7 - Medir corrente compressor R/S/T
- 1.2.8 - Medir corrente do motor do ventilador do evaporador
- 1.2.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo)
- 1.2.10 - Limpar bandejas e drenos
- 1.2.11 - Limpar casa de máquinas
- 1.2.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante)
- 1.2.13 - Limpar gabinete externamente
- 1.2.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- 1.2.15 - Verif. serpentina do evaporador e condensador
- 1.2.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos
- 1.2.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c)
- 1.2.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c)
- 1.2.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT
- 1.2.20 - Medir tensão ventilador do condensador
- 1.2.21 - Medir tensão ventilador do evaporador
- 1.2.22 - Tensionar e alinhar correias motores ventiladores
- 1.2.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos
- 1.2.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento
- 1.2.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos
- 1.2.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo
- 1.2.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- 1.2.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete
- 1.2.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter
- 1.2.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador
- 1.2.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade)
- 1.2.32 - Medir pressão descarga comp (psig)
- 1.2.33 - Medir pressão sucção compressor (psig)
- 1.2.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.2.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.2.36 - Verificar o filtro secador
- 1.2.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.2.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante
- 1.2.39 - Lavar serpentinas com produto químico
- 1.2.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.2.41 - Medir temperatura. gás refrigerante. sucção compressor
- 1.2.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso

- 1.2.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.2.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 1.2.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis)
- 1.2.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.2.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.2.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico
- 1.2.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo
- 1.2.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores
- 1.2.51 - Medir pressão do óleo
- 1.2.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- 1.2.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador
- 1.2.54 - Corrigir proteção termo-acústica

1.3 – Ar Condicionado – Janela

- 1.3.1 - Ajustar termostato de reciclagem e relacar
- 1.3.2 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo)
- 1.3.3 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante
- 1.3.4 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- 1.3.5 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente
- 1.3.6 - Medir tensão e corrente dos motores
- 1.3.7 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno
- 1.3.8 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos corrosivos e desengraxantes
- 1.3.9 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- 1.3.10 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.3.11 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 1.3.12 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 1.3.13 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis)
- 1.3.14 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.3.15 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura
- 1.3.16 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete
- 1.3.17 - Verificar fiação da alimentação elétrica
- 1.3.18 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico
- 1.3.19 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.3.20 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores

1.4 – Ar Condicionado – Fan Coil

- 1.4.1 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- 1.4.2 - Certificar o funcionamento do equipamento
- 1.4.3 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente
- 1.4.4 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo)
- 1.4.5 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante
- 1.4.6 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
- 1.4.7 - Medir tensão e corrente dos motores
- 1.4.8 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno
- 1.4.9 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos
- 1.4.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 1.4.11 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis)
- 1.4.12 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.4.13 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete
- 1.4.14 - Verificar acionamento das válvulas de 02 ou 03 vias
- 1.4.15 - Verificar e registrar a pressão de entrada de água gelada

- 1.4.16 - Verificar e registrar a pressão de saída de água gelada
- 1.4.17 - Verificar e registrar a temperatura de entrada de água gelada
- 1.4.18 - Verificar e registrar a temperatura de saída de água gelada
- 1.4.19 - Verificar fiação da alimentação elétrica
- 1.4.20 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.4.21 - Ajustar termostato de controle
- 1.4.22 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.4.23 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 1.4.24 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico
- 1.4.25 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.4.26 - Verificar a existência de vazamentos na tubulação de água
- 1.4.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores

1.5 – Ar Condicionado – Casa de Máquinas

- 1.5.1 - Limpar a face de passagem do fluxo de ar.
- 1.5.2 - Limpar ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
- 1.5.3 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.5.4 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.5.5 - Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomadas de ar externo
- 1.5.6 - Verificar e eliminar corpos estranhos;
- 1.5.7 - Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura
- 1.5.8 - Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;
- 1.5.9 - Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (damper)
- 1.5.10 - Verificar o acionamento mecânico;
- 1.5.11 - Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança
- 1.5.12 - Limpar superficialmente o ralo da casa de máquinas, garantir que esteja desobstruído, se houver obstrução no escoamento informar a administração.

1.6 – Ar Condicionado – Bombas de Recalque de Água Gelada /Condensação (compreende motores e bombas d'água)

- 1.6.1 - Verificar se a bomba está funcionando adequadamente (sem ruídos e vibrações anormais)
- 1.6.2 - Verificar se há vazamentos na sucção e tubulação de descarga, nos selos, nas sobrepostas de vedação,
- 1.6.3 - Limpeza do local
- 1.6.4 - Verificar as condições de acoplamento: mecânico e elétrico
- 1.6.5 - Verificar o sistema de drenagem
- 1.6.6 - Verificar se o gotejamento da gaxeta ou o selo mecânico está normal
- 1.6.7 - Ajustes de todos os elementos de fixação e lubrifique o ejetor e o motor.
- 1.6.8 - Limpe a unidade da bomba e a área circunvizinha
- 1.6.9 - Verificações elétricas: Tensão e corrente
- 1.6.10 - Verificar a ventilação do motor elétrico quanto a poeira e obstruções
- 1.6.11 - Verificação e eliminação de pontos de oxidação
- 1.6.12 - Desmontagem da bomba, para verificações de rolamentos, gaxetas..etc.
- 1.6.13 - Verificação do isolamento (bobinas e carcaça do motor)
- 1.6.14 - Pintura dos equipamentos
- 1.6.15 - Verificar e garantir que haja bomba reserva na casa de bombas
- 1.6.16 - Testar a bomba reserva e garantir seu funcionamento
- 1.6.17 - Executar rodízio entre as bombas a cada 60 (sessenta dias)

1.7 – Ar Condicionado – Ventiladores / Exaustores

- 1.7.1 - Verificar o funcionamento

- 1.7.2 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadros elétricos
- 1.7.3 - Ajustar relés térmicos com posterior relacração
- 1.7.4 - Verificar aterramento das partes dos quadros elétricos
- 1.7.5 - Reapertar e lubrificar rolamentos, mancais, suportes
- 1.7.6 - Reapertar terminais e irregularidades quadro elétricos
- 1.7.7 - Verificar e lubrificar motor do ventilador
- 1.7.8 - Verificar, alinhar e fixar polias ventilador e motores
- 1.7.9 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores
- 1.7.10 - Limpar internamente e externamente a carcaça e o rotor
- 1.7.11 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
- 1.7.12 - Medir vazão de ar
- 1.7.13 - Verificar a drenagem de água;
- 1.7.14 - Verificar a instalação dos protetores de polias e correias
- 1.7.15 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento
- 1.7.16 - Verificar e limpar filtros de ar
- 1.7.17 - Verificar superaquecimento dos quadros elétricos
- 1.7.18 - Verificar o ruído dos mancais;
- 1.7.19 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.7.20 - Lubrificar os mancais;
- 1.7.21 - Verificar a operação dos amortecedores de vibração
- 1.7.22 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores

1.8 – Ar Condicionado – Dutos

- 1.8.1 - Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão
- 1.8.2 - Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal
- 1.8.3 - Verificar e eliminar danos no isolamento térmico
- 1.8.4 - Verificar a vedação das conexões.
- 1.8.5 - Verificar a fixação;
- 1.8.6 - Medir a vazão;
- 1.8.7 - Verificar o funcionamento;

1.9 – Ar Condicionado – Torre de Condensação

- 1.9.1 - Verificar e aplicar de produto químico
- 1.9.2 – Coleta e relatório de amostra de água, corrigir se necessário
- 1.9.3 - Limpar bacias da torre
- 1.9.4 - Medir e registrar as temperaturas de entrada/saída
- 1.9.5 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores
- 1.9.6 - Reapertar terminais irregularidades quadro elétricos
- 1.9.7 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadro elétricos
- 1.9.8 - Ajustar termostato reciclagem ventilador relacrar
- 1.9.9 - Verificar nível de água e ajustar válvula de bóia
- 1.9.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura
- 1.9.11 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante
- 1.9.12 - Reapertar lubrificar os rolamentos mancais e suportes do ventilador
- 1.9.13 - Tensionar e alinhar correias ventiladores motores
- 1.9.14 - Verificar e lubrificar motores dos ventiladores
- 1.9.15 - Verificar relés térmicos e relacrar
- 1.9.16 - Verificar aterramento partes quadros elétricos
- 1.9.17 - Verificar a operação de drenagem de água da bacia
- 1.9.18 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete
- 1.9.19 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis)

- 1.9.20 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na estrutura/gabinete
 - 1.9.21 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
 - 1.9.22 - Limpar e corrigir elementos distribuição de água
 - 1.8.23 - Verificar níveis óleo redutores de velocidade
 - 1.9.24 - Verificar superaquecimento de quadros elétricos
 - 1.9.25 - Verificar conduítes boxes tampas caixas passagem
 - 1.9.26 - Verificar o estado funcionamento, distribuição e conservação do enchimento
 - 1.9.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores
 - 1.9.28 – Quando da renovação do contrato, informar programação completa de limpeza da torre de resfriamento
- 1.10 – Sistema de Ventilação Forçada – Ventiladores / Exaustores
- 1.10.1 – Efetuar limpeza geral
 - 1.10.2 – Após limpeza, aplicar antiferrugem na parte metálica (trimestral), passar polidor automotivo nas peças metálicas (semestral) e aplicar óleo na parte móvel do sistema giratório do ventilador (semestral)
 - 1.10.3 – Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar corretiva
 - 1.10.4 – Verificar fixação e alinhamento das polias e mancais
 - 1.10.5 – Verificar tensão e estado das correias (substituir quando necessário)
 - 1.10.6 – Verificar alinhamento e o nível do eixo do ventilador
 - 1.10.7 – Verificar o estado da lona flexível (substituir quando necessário)
 - 1.10.8 – Limpar ou substituir filtros de ar
 - 1.10.9 – Verificar mancais e rolamentos
 - 1.10.10 – Eliminar pontos de oxidação, retocar pintura
 - 1.10.11 – Registrar tensão e corrente elétrica do motor
 - 1.10.12 – Verificar botoeiras, disjuntores, lâmpadas, fusíveis, etc
 - 1.10.13 – Efetuar reaperto geral em conexões
 - 1.10.14 – Eliminar mau contato em fiação e barramentos
 - 1.10.15 – Verificar atuação do relê térmico e demais proteções
 - 1.10.16 – Verificar estado das contadoras
- 1.11 – Ar Condicionado – Automação
- 1.11.1 - Limpeza dos quadros de controle.
 - 1.11.2 - Reaperto de terminais dos quadros de controle.
 - 1.11.3 - Verificação dos fusíveis dos quadros de controle.
 - 1.11.4 - Relatar os alarmes presentes na automação.
 - 1.11.5 - Inserir e verificar a programação mensal de feriados.
 - 1.11.6 - Verificar a tensão secundária de todos transformadores de automação.
 - 1.11.7 - Verificar a existência de *Backup* do sistema e realizar se necessário.
 - 1.11.8 - Reinstalar o *software* de automação, se necessário.
 - 1.11.9 - Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura.
 - 1.11.10 - Limpar contatos de todos os sensores da automação.
 - 1.11.11 - Reaperto geral de todos os contatos dos sensores de automação.
 - 1.11.12 - Verificar se os *set points* de automação estão adequados.
 - 1.11.13 - Atualizar *softwares* das controladoras.
 - 1.11.14 - Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos.
 - 1.11.15 - Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral.
 - 1.11.16 - Leitura de Tensão na Fase R, S e T, em cada compressor.
 - 1.11.17 - Leitura de Corrente na Fase R, S e T, em cada compressor.
 - 1.11.18 - Executar balanceamento nas fases, se necessário.